



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000115

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 066/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** a Empresa
GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 24.990.561/0001-43, com sede na rua Doutor José Peroba, número 349, Edif. Emp. Costa Azul sala 1603, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Lessa Neto**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº 49707, e no CPF nº 507.669.615-91, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 046/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 010/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária na realização de tarefas para a finalidade de: verificar e acompanhar a apuração do índice de valor adicionado – IVA, de formas que possibilite o repasse do adequado montante do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, a ser entregue ao Município; elaborar recursos referentes a adequada mensuração do IVA estabelecido para o município; orientar os servidores do fisco municipal sobre rotinas e procedimentos fiscais direcionados a contribuintes acerca do correto preenchimento de declarações fiscais relativas ao ICMS, interpor recursos para rever o valor adicionado e o respectivo índice de valor adicionado provisório, divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.



000116

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

2.1.1. *Sr. Geraldo Lessa Neto* – CPF sob o nº 507.669.615-91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 046/2026 e inexigibilidade de licitação 010/2026.

3.2. Condições de execução

3.3. A execução do objeto seguirá a dinâmica proposta na proposta.

3.3.1 Início da execução do objeto dar-se-á da data da assinatura do contrato.

3.3.2. A prestação de serviços ocorrerá em até 72 horas após a emissão da Ordem de Serviços.

3.3.3. Os serviços serão realizados de forma mista sendo tele presencial por meios de recursos tecnológicos através de reuniões online, orientações via aplicativos de mensagens, chamadas telefônicas, bem como presencial previamente acordada com a contratada quando necessária a presença dos técnicos no Município de Sobradinho/BA, e o atendimento ocorrerá nas dependências físicas da própria Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, nos horários e dias de funcionamento das atividades administrativas.

3.3.4. Os serviços a serem executados devem oferecer suporte técnico especializado, com ênfase na análise de conformidade, orientação da equipe interna, elaboração de relatórios gerenciais e orientação normativa voltada ao cumprimento das exigências legais, no âmbito das atividades exercidas pelo setor de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na proposta comercial.

3.3.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, nos prazos determinados pela CONTRATADA.

3.3.6. A prestação do serviço será supervisionada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4 Local da prestação dos serviços

3.4.1. Os serviços serão prestados à distância, de forma híbrida e quando necessitar presencialmente, no Município de Sobradinho/BA, na sede da Secretaria de Fazenda e Administração do município, especificamente no setor de Tributos.

3.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



000117

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**3.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

3.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.7. Garantia da contratação

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, caracterizando-se como uma contratação por inexigibilidade.

3.7.2. Essa inexigibilidade se justifica pela singularidade dos serviços prestados, que exigem um alto nível de especialização e conhecimento técnico, dificultando a concorrência e tornando inviável a exigência de garantias tradicionais.

3.8. Vistoria

3.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de R\$ R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais), conforme, descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária na realização de tarefas para a finalidade de: verificar e acompanhar a apuração do índice de valor adicionado – IVA, de formas que possibilite o repasse do adequado montante do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, a ser entregue ao Município;	Mês	12	R\$ 15.900,00	R\$ 190.800,00



000118

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

elaborar recursos referentes a adequada mensuração do IVA estabelecido para o município; orientar os servidores do fisco municipal sobre rotinas e procedimentos fiscais direcionados a contribuintes acerca do correto preenchimento de declarações fiscais relativas ao ICMS, interpor recursos para rever o valor adicionado e o respectivo índice de valor adicionado provisório, divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ/BA				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)				

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no período de 1 ano a contar da data base do orçamento estimado;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, execução do serviço **GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS** em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome *da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.*

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

SECRETARIA: 0204 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

UNIDADE: 02.04.000 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

ATIVIDADE: 4.123.013.2.010 - Sec. De Fazenda e Administração

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria

FONTE: 1500

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;



000119

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- Secretaria Municipal de fazenda e Administração – Charlton Emanuel Nogueira Santana, matrícula nº 800.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Providenciar as inspeções de execução dos serviços, com visitas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- g) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto a ser contratado;
- c) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;



000120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- d) Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração imediatamente por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- f) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização da execução do objeto contratado;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Relatar à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração de Sobradinho/BA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- m) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;
- n) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



000121

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 05 de maio de 2026.

MUNICIPIO DE SOBRADINHO-BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito

CONTRATANTE

GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Geraldo Lessa Netto

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Balaska Mireia B. Neto

Nome:

CPF/MF n.º 059.449.165-75

2 - Thaís Sandra dos S. Lima

Nome:

CPF/MF n.º 089.055.655-54